



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

SEPLAG
Fls. 119
Ass. <i>pd</i>

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2020/CPM/SGP/SAGP/SEPLAG
1 3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.601 – FUNDESP	4 – Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesa de Custeio () Bens Permanente (X) Serviços
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Perícia Médica/SGP/SAGP/SEPLAG	

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a realização de procedimento de credenciamento de profissionais médicos (pessoas físicas), para a realização de avaliação médico pericial para instrução dos seguintes processos:

- 1.1.1. Licença para Tratamento de Saúde
- 1.1.2. Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- 1.1.3. Licença à Gestante
- 1.1.4. Readaptação de Função

1.2. Serão realizadas avaliações médicas periciais nos periciandos munidos de atestado médico original, encaminhamento para avaliação médica pericial, e documentos complementares conforme determina a Lei.

1.3. Exclusivamente nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, os médicos credenciados poderão atender somente as solicitações de Licença para tratamento de saúde cujo os afastamentos médicos sejam de até 30 dias.

2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os Médicos credenciados deverão obrigatoriamente atender nos seguintes municípios: **Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande.**

2.2 O atendimento médico pericial poderá ser realizado em consultórios particulares ou estabelecimentos de saúde, indicado pelo credenciado, mediante agendamento prévio.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor



2.3 As avaliações médicas periciais serão realizadas no consultório/clínica particular ou estabelecimentos de saúde, indicado pelo médico perito credenciado nos municípios indicados pelo Edital de Credenciamento, mediante agendamento prévio no sistema de Perícia Médica.

2.4 Na ocorrência de alteração no endereço da clínica onde os pacientes serão atendidos, o médico perito CREDENCIADO deverá previamente comunicar a Credenciante, informando por escrito o novo endereço;

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e suas alterações) prevê que a posse e exercício de cidadãos nomeados a cargos públicos seja precedida de avaliação médico pericial, e institui certos direitos que também precedem de avaliação médico pericial, como a Licença para Tratamento de Saúde e a Readaptação de Função, entre outros. Trata-se de averiguação da capacidade laboral do servidor para o exercício das atribuições do cargo. Todavia, mister salientar que a Lei também possibilita que o servidor se afaste do exercício de suas atribuições caso comprovadamente seus dependentes, consanguíneos, colaterais ou afins, necessitem de supervisão para melhor resposta ao seu tratamento médico.

A unidade administrativa responsável por realizar tais avaliações médico periciais é, a Perícia Médica Oficial do Poder Executivo, instituída pela Lei da Perícia (Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006), não possui postos de atendimento ativos em diversas regiões do Estado de Mato Grosso. Na prática, essa situação transfere para o servidor público, e seus dependentes, o ônus de se deslocar centenas e até milhares de quilômetros até algum posto de atendimento da Perícia em outro município para ter acesso aos seus direitos.

Por um lado, não há legislação que defina uma distância média ou máxima entre as unidades administrativas e os postos de atendimento da Perícia Médica. Por outro, uma análise tão somente baseada no bom senso sugere que a atual situação não é razoável. Registramos que no momento a Perícia Médica Oficial do Poder Executivo possui 04 (quatro) unidades localizadas no interior do Estado, a saber; Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop. Essas estruturas foram incorporadas ao patrimônio da extinta Secretaria de Estado de Administração – SAD, pela extinção da Autarquia Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT.

Os postos em operação, Gerências Regionais denominadas no organograma, apresentam problemas estruturais de hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, entre outros, além da falta, defasagem de equipamentos de trabalho e falta de médicos efetivos.

Diante disso a Coordenadoria de Perícia Médica, unidade central, elaborou vários levantamentos quanto a viabilidade de expansão dos serviços.

Para levar adiante a expansão da rede de atendimento da Perícia Médica, foram levantadas as seguintes alternativas, que foram descartadas ou aceitas conforme descrito abaixo:

- 3.1.1. **Provimento de pessoal efetivo por concurso público:** Esta alternativa é a que mais respeita os princípios basilares da Administração Pública de legalidade e moralidade, e evita “indicações” para ocupar vínculos precários. Porém, o período de duração esperado de um processo de concurso público é demasiadamente longo. Contudo, frisamos é a melhor opção a longo prazo.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

SEPLAG	
Fis.	121
Ass.	pa

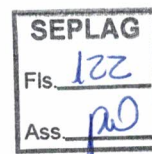
- 3.1.2. **Provimento de pessoal temporário por contratação temporária:** Não há estrutura física e de pessoal na maioria das cidades onde iremos credenciar, bem como não há previsão no organograma atual da secretaria, a criação dessas estruturas gerariam gastos não previstos.
- 3.1.3. **Terceirização:** A gestão dos serviços de perícia médica é atividade fim da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Lei Complementar nº 566/2015), consubstanciada em funções de caráter permanente (Lei Complementar nº 14/1992). Ademais, a atividade em questão é inerente à categoria dos Profissionais da Área Meio perfil Médico, portanto, não pode ser objeto de terceirização (Resolução de Consulta no 14/2013 – TP do TCE-MT). Portanto, esta opção foi descartada.
- 3.1.4. **Convênio com municípios:** Uma pesquisa preliminar verificou o não interesse ou capacidade dos municípios chave em firmar tal parceria. Além disso, não encontramos nenhum registro de outros estados que tenham celebrado esse tipo de parceria com seus municípios. Portanto, esta opção foi descartada.
- 3.1.5. **Perícia Itinerante:** Esta alternativa apresenta custos proibitivos. Portanto, esta opção foi descartada.
- 3.1.6. **Credenciamento de médicos:** A Lei da Perícia (Lei Complementar nº128/2003) prevê o credenciamento de médicos, e o custo variável dentro dos parâmetros orçamentários, o nível de capilaridade regional e de especialidades e o prazo de implantação favorecem esta alternativa. Além disso, a necessidade que gerou essa busca por uma solução foi a descontinuidade da prestação de serviço pelas Gerências Regionais em virtude da falta de médicos, e o credenciamento apresenta baixo risco nesse sentido, uma vez que “o afastamento de um credenciado não prejudica a execução do serviço, que continua sendo prestado pelos demais”¹. É a opção mais vantajosa para o momento.
- 3.2. Elegido o credenciamento iniciamos o detalhamento do objeto a ser contratado. Neste processo, foram tomadas algumas decisões que merecem ser justificadas no âmbito deste termo de referência.
- 3.2.1. **Credenciamento exclusivo de pessoas físicas, excluindo assim pessoas jurídicas:** Esta decisão decorre de uma questão administrativa. Em uma experiência passada em 2009, tivemos problemas administrativos em conseguir pagar uma clínica credenciada em Tangará da Serra que prestou serviços de avaliações médico periciais, levando a empresa a abandonar o vínculo pela baixa atratividade.
- 3.2.1. **Contratação de avaliações médico periciais para finalidades restritas:** Dentre as finalidades das avaliações médico periciais que competem à Perícia Médica, algumas implicam em comprometimentos trabalhistas e financeiros maiores que outras. Diante disso, priorizou-se compartilhar com os credenciados a responsabilidade sobre aquelas de “menor comprometimento”. Além disso, do total de laudos emitidos pela Perícia Médica, as maiores incidências se referem: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF) e Readaptação de Função. Diante disso, priorizou-se compartilhar com os credenciados a execução daquelas de maior demanda. Considerando esses dois critérios, decidimos restringir o objeto deste credenciamento a avaliações médico periciais para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE) e Readaptação de Função.

4. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

¹ Joel de Menezes Niebuhr, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, 2008



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor



4.1. Utilizamos como referência para pagamento dos procedimentos de avaliação médica pericial realizada a Tabela de Serviços Médicos Hierarquizado ditado pela Associação Médica Brasileira para valores vigentes para o ano de 2019.

Código	Descrição	Porte	UCO
1.01.06.12-0	Exame de aptidão física e mental para ratificação, quando a condição física e mental assim o requerer, dos exames realizados pelo órgão previdenciário, incluindo restrição ou liberação para a condução de veículo automotor	2B	R\$104,64

Portanto, definimos que o valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial será de R\$100,00 (cem reais). Além disso, é importante considerar a contribuição sindical a ser recolhida adicionalmente pelo contratante, no valor de 20% sobre o valor pago (R\$20,00). Na prática, por cada perícia médica custará o valor de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**. O limite diário máximo de avaliações médico periciais será de 07 (sete) pericias/dia/médico credenciado.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder na intermediação do pagamento dos serviços prestados.

Apresentamos o custo estimado por cidade objeto deste Termo de referência no anexo I.

4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2020

U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP

PROGRAMA: 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados

PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.028 – Credenciamento de médico perito

FONTE: 240

4.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.3.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

4.3.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

4.3.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.3.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc);



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor



5. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

5.1. Com a contratação do serviço, espera-se:

- Diminuir a distância média percorrida pelos servidores públicos estaduais para terem acesso à Perícia Médica oficial.
- Diminuir o tempo médio entre a ocorrência que ensejou a necessidade de perícia e a avaliação médico pericial em si.
- Diminuir o tempo para efetivação dos contratos de substituição dos servidores licenciados;

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas profissionais médicos que preencherem as seguintes condições:

- 6.1.1. Ser graduado em Medicina;
- 6.1.2. Estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 6.1.3. Ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República);
- 6.1.4. Estar apto com as obrigações eleitorais.
- 6.1.5. Possuir certificação digital.

6.2. Além dos requisitos previstos no item 6.1, deverá o candidato:

- 6.2.1. Dispor de local de atendimento regularizado;
- 6.2.2. Possuir no local de atendimento acesso a sistema informatizado
- 6.2.3. Telefone.

6.3. Caso seja servidor público ativo, deverá provar compatibilidade de horários.

6.4. É vedado o credenciamento de médico:

- 6.4.1. Que estiverem em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;
- 6.4.2. Ocupante de cargo exclusivamente comissionado;
- 6.4.3. De médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
- 6.4.4. De médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;
- 6.4.5. Profissional que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação.

7. DA INSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1 As inscrições serão realizadas a partir da publicação do extrato deste Edital.

7.2 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado de Mato - SEPLAG (65) 3613.3760/3613.3737 Centro Político Administrativo - Complexo Paiguás Bloco III 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO, no endereço Rua C, Bloco 3, s/n, CEP 78049-005, Secretaria de Estado de Gestão, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, admitindo-se a entrega dos documentos via correios.

7.3 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste no anverso a seguinte informação:

À Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG

Edital de Credenciamento nº



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

SEPLAG
Fls. 124
Ass. [assinatura]

Nome do Interessado

Especialidade

7.4 O interessado deverá preencher, em letra legível, o requerimento de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo II deste edital e apresentar juntamente, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor, os seguintes documentos:

- 7.4.1 Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada;
- 7.4.2 Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina - (CRM);
- 7.4.3 Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada;
- 7.4.4 Curriculum Vitae; e
- 7.4.5 Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM, se houver.

7.5 O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.6 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 8.1 deste edital.

7.7 O fato recebimento de documentos pela Comissão Julgadora não será considerado habilitação no credenciamento.

8 DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO e DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os requerimentos e documentos para credenciamento dos médicos serão analisadas por Comissão Julgadora designada pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG, e terá por finalidade apreciar a documentação apresentadas (anexadas ao requerimento) pelos candidatos, prestar informações e apontar os habilitados para prestação do serviço.

8.2 A Comissão Julgadora no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do requerimento e documentos manifestará quanto a admissibilidade do pedido e indicará a habilitação do credenciado.

8.2.1 Serão habilitados para o credenciamento os médicos que atenderem todos os requisitos do edital.

8.3 O processo seguirá para manifestação do Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas – SEPLAG, para conhecimento, manifestação e publicação do resultado.

8.3.1 Após homologação do procedimento do edital, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.seplag.mt.gov.br no link : perícia médica, em até 30 dias. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

8.4 Após a publicação do resultado o processo de requerimento de credenciamento será encaminhado a Superintendência de Administração Sistêmica – SEPLAG, para assinatura do Contrato de prestação de serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor



8.4.1 O Credenciado terá o prazo de até 15 (quinze) dias uteis consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

8.4.2 A autenticidade das certidões emitidas pela internet por órgãos públicos será verificada Superintendência de Administração Sistêmica – SEPLAG, por meio de sistema de autenticação do órgão emissor.

8.5 DA CONTRATAÇÃO

8.5.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado com o profissional médico será de 12 (doze) meses, e vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, prorrogável conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.5.2 O prazo para a assinatura do contrato, contado a partir da convocação formal, será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.6 No ato da assinatura do contrato o médico habilitado apresentará os seguintes documentos que serão juntados ao processo:

8.6.1 Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física (extrato ou cópia da parte da frente do cartão);

8.6.2 Comprovante de regularidade fiscal em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

8.6.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;

8.6.4 Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

8.6.5 Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária do local onde atende;

8.6.6 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do local onde atende;

8.6.7 Alvará de funcionamento da prefeitura municipal do local onde atende;

8.6.8 Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos e Funções Públicas;

8.6.9 Certificado de Alistamento Militar (aplicável apenas a candidatos do sexo masculino).

9 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste termo de referência;

9.2 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários e os custos ocorrerão por conta do contratado;

9.3 Aplicar as técnicas necessárias à realização de avaliações médicas periciais para comprovação de incapacidade laborativa ou necessidade de tratamento médico;

9.4 Agendar a avaliação médica pericial dentro de no máximo 15 dias a contar da solicitação do periciando.

9.5 Atender somente os periciandos previamente agendados, munidos de atestado médico original, encaminhamento para avaliação médica pericial, e documentos complementares conforme determina a lei, respeitando o quantitativo máximo diário de atendimento.

9.6 Após a avaliação médica pericial, deverá preencher o prontuário de atendimento médico pericial e emitir o laudo pericial resultante da avaliação médico pericial no sistema informatizado indicado pela contratante, em até 48h.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

SEPLAG
Fls. 126
Ass.

9.7 A avaliação de exames médicos complementares solicitados para conclusão da avaliação médica pericial, não poderá ser considerada nova avaliação médica pericial, assegurado ao periciando o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico credenciado, no prazo de até 5 dias, sem qualquer ônus ao Contratante.

9.8 O ato de refazer/retificar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

9.9 A entrega dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;

9.10 A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes envolvidos.

9.11 Somente serão pagas as avaliações efetivamente realizadas e concluídas.

9.12 É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos periciandos, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 8.666/93.

9.13 A escolha do profissional credenciado, ficará a cargo do servidor periciando quando da realização do agendamento da avaliação médica pericial.

10 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação do serviço será monitorada por meio:

- a) Do sistema informatizado da Perícia Médica, que indicará a quantidade de avaliações médico periciais realizadas;
- b) De auditorias por amostragem, tanto por métodos aleatórios como direcionados, que indicarão a qualidade da avaliação médico pericial;
- c) De pesquisas de satisfação realizadas junto aos servidores, que indicará a qualidade do atendimento.
- d) Visitas técnicas, administrativa e/ou médicas, sob gestão da Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG
- e) Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação dos serviços.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da emissão dos laudos e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- c) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

SEPLAG	
Fls.	127
Ass.	pa

- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

12 LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

12.1 Federal:

- a) 12.1.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 Estadual:

- a) Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;
- b) Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006;
- c) Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006;
- d) Lei nº 114, de 25 de novembro de 2002;
- e) Decreto nº 5.263, de 14 de outubro de 2002;
- f) Instrução Normativa SEPLAG nº 03, de 28 de maio de 2013.
- g) Instrução Normativa SEPLAG n.º 07, de 07 de novembro de 2017.
- h) Instrução Normativa SEPLAG n.º 02, de 30 de janeiro de 2018.
- i) Instrução Normativa SEPLAG nº 09, de 07 de Novembro de 2018

13 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Ficarão o médico perito credenciado obrigado a:

13.1.1 O limite diário máximo de avaliações médico periciais por dia será de 07 (sete) avaliações médicas periciais (consultas).

13.1.2 Realizar avaliação médica pericial nos periciandos que solicitarem a avaliação, registrando os dados no sistema informatizado, com o devido enquadramento legal, conforme estabelecido em normas pertinentes, para instrução de processos de:

- a) Licença para Tratamento de Saúde;
- b) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- c) Licença à Servidora Gestante
- d) Readaptação de Função

13.1.3 Certificar a regularidade funcional do servidor junto a Administração Pública, exigindo apresentação de documento de identidade e encaminhamento do órgão gestor.

13.1.4 Comunicar à Coordenadoria de Perícia Médica, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

13.1.5 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados ou as senhas de acesso aos sistemas informatizados da SEPLAG;

13.1.6 Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

13.1.7 Consultar a Coordenadoria de Perícia Médica/SEPLAG acerca das inspeções que forem requeridas fora do prazo legal;

13.1.8 Caso o médico perito conclua pela necessidade de uma avaliação por uma junta médica constituída para concessão de benefício previdenciário, encaminhar o caso para julgamento na Coordenadoria de Perícia Médica;

13.1.9 Manter durante a vigência do contrato de credenciamento as condições exigidas para sua habilitação;

13.1.10 Comunicar à Coordenadoria de Perícia Médica a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

SEPLAG	
Fis.	128
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

- 13.1.11 Comunicar previamente a Coordenadoria de Perícia Médica sobre qualquer alteração em seu endereço comercial;
- 13.1.12 A permanência de acompanhantes no ato da avaliação médica pericial só será permitida sob autorização do médico perito credenciado;
- 13.1.13 Exigir do periciando exames médicos para comprovação da moléstia quando necessário;
- 13.1.14 Submeter-se à supervisão das atividades pela Coordenadoria de Perícia Médica ou pelos servidores designados para tal;
- 13.1.15 Apresentar informações ou documentação sobre os atendimentos prestados aos periciandos, observando as questões éticas e o sigilo profissional.
- 13.1.16 Garantir a observância dos critérios estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Código de Ética Médica e de outros Conselhos de Classe.
- 13.1.17 Fornecer ao periciando comprovante de comparecimento.
- 13.1.18 Reter e encaminhar junto às notas fiscais os atestados médicos/odontológicos originais, exames e documentos que deram subsídio à avaliação médico pericial.
- 13.1.19 Prestar serviços de acordo com o Regulamento de Perícia Médica Oficial do Poder Executivo Estadual.
- 13.1.20 Não realizar avaliação médico pericial de cônjuge nem parente de até 3º grau, sanguíneo, colateral ou por afinidade.
- 13.1.21 Não realizar avaliação médico pericial de periciandos que tenha sido médico assistente.
- 13.1.22 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 13.2 Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.
- 13.3 É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelo médico perito credenciado.
- 13.4 O credenciado será avaliado pela Perícia Médica/SEPLAG quanto aos aspectos qualitativos do laudo médico pericial, e, quanto aos quantitativos, com informações mensais de:
 - 13.4.1 Perícias marcadas e não atendidas pelo credenciado com as respectivas justificativas;
 - 13.4.2 Fila (tempo entre o dia do agendamento e o dia da perícia);
 - 13.4.3 Fila (tempo entre o horário marcado e o horário de atendimento);
 - 13.4.4 Número de dias de afastamento concedido;
 - 13.4.5 Deferimentos indevidos por apresentação tardia de atestado;
 - 13.4.6 Quantidade e tipo de perícias realizadas; (1-total mensal, 2-por dia);
 - 13.4.7 Laudos periciais de credenciados reformulados por médico perito efetivo / junta médica, quando da apresentação de recurso da decisão.
 - 13.4.8 Agendar as avaliações médica pericial dentro de no mínimo 15 dias a contar da solicitação do periciando

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 14.1 Em consequência da contratação do serviço médico credenciado, obriga-se o contratante a:
 - 14.1.1 Orientar os periciandos quanto ao processo de avaliação médico pericial, suas obrigações e responsabilidades acerca dos serviços objeto do credenciamento;
 - 14.1.2 Oferecer treinamento sobre a Perícia e para utilização do sistema informatizado;
 - 14.1.3 Expedir normas para realização das avaliações médico periciais;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor



- 14.1.4 Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no edital e seus anexos;
- 14.1.5 Informar ao médico credenciado sobre toda e qualquer anormalidade ou alteração dos serviços prestados que possa influir na qualidade e credibilidade do atendimento;
- 14.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo credenciado e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 14.1.7 Comprovada a realização das avaliações médico periciais, providenciar o pagamento das avaliações médicas periciais realizadas, nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
- 14.1.8 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, referente as avaliações médicas periciais realizadas no mês anterior, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, sendo pago o valor bruto de R\$ 100,00 (cem reais) por cada laudo pericial emitido.

15.2 A correção do valor das perícias será estabelecida por ato estratégico, que poderá fixar novos valores a serem pagos por laudo pericial emitido.

15.3 O pagamento será mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas dentro do mês e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica relativo ao mês anterior.

15.4 A remessa com as notas fiscais emitidas deverá ser entregue à Coordenadoria de Perícia Médica até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao médico credenciado as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência:

- a) A advertência constará de ofício circunstanciado do Coordenador da Perícia Médica dirigido ao médico perito credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.
- b) O médico credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu contrato rescindido unilateralmente;
- c) Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Coordenador da Perícia Médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.
- d) O Coordenador da Perícia Médica terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 1. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- 2. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

SEPLAG
Fls. 130
Ass. [assinatura]

3. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

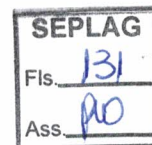
17. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.
- 17.2. Constituem motivos para o credenciamento por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
 - 17.2.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
 - 17.2.2. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - 17.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado;
 - 17.2.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela CONTRATANTE;
 - 17.2.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;
 - 17.2.6. No caso de falecimento do profissional;
 - 17.2.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 17.2.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;
 - 17.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.
- 17.3. A qualquer tempo, antes da formalização do contrato decorrente do credenciamento, poderá o credenciado denunciar o ajuste, bastando notificar a Coordenadoria de Perícia Médica – seplag, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.4 A CONTRATADA poderá se credenciar por meio dos seguintes procedimentos:
 - 17.3.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
 - 17.3.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cuiabá, de de 2020.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



Termo de Referência nº 01/2020/CPM/SEPLAG

Anexo I – Planilha de previsão de custos

Cidade para Credenciamento	Estimativa de atendimento	Custo estimado em R\$ por ano
Agua Boa	289	34.680,00
Alta Floresta	441	52.920,00
Barra do Garças	1354	162.480,00
Cáceres	2696	323.520
Confresa	269	32.280,00
Cuiabá /Várzea Grande	8716	1.045.920,00
Diamantino	323	38.760,00
Juara	214	25.680,00
Juína	449	53.880,00
Rondonópolis	2997	359.640,00
Sinop	2997	359.640,00
Tangará da Serra	780	93.600,00
Total ano	21.525	2.583.000,00

A estimativa de atendimento foi construída a partir de dados extraídos do SEAP (Sistema Estadual de Gestão de Pessoas) com base da lotação dos servidores atendidos e do Sistema de Perícia Médica considerando as Gerências Regionais ativas.

Termo de Referência Elaborado por:

Alvair da Silva Alves
Coordenador de Perícia Médica

Cuiabá, 04/11/2020

Revisado por:


Juliana Araújo Andreato
Analista Administrativo
OAB MT 15016



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

Miramar Januário de Oliveira
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
SEPLAG

Tatiana Laura Guedes Libardi
Superintendente de Desenvolvimento,
Valorização e Saúde do Servidor
SEPLAG

Data: ____/____/2020.

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 01/2020/CPM/SGP/SAGP/SEPLAG, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 01/2020/CPM/SGP/SAGP/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do certame de contratação pública por inexigibilidade de licitação para fins de credenciamento, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/2020.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG